



Secretaria Administrativa

Portaria

PORTARIA Nº 1450/2017 DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Disciplina os serviços administrativos referentes ao Plantão Judiciário na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências

O Juiz Federal Bruno Teixeira de Paiva, **Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba** no exercício de suas atribuições, previstas no art. 56 da Lei nº 5010 e no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, que prevê, nos dias em que não houver expediente forense normal, o funcionamento da atividade jurisdicional por meio de plantão permanente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no art. 5º, parágrafo único, que dispõe sobre o regime de plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o art. 151 do Provimento 01/2009, da Corregedoria-Regional, que estabelece a competência do Diretor do Foro para a disciplina dos serviços administrativos do plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o sistema de plantão permanente, nos dias e horários em que não houver expediente forense;

**CONSIDERANDO** a dispensa da obrigatoriedade da permanência nos finais de semana e feriados do magistrado plantonista na sede da Seção ou Subseção Judiciária, desde que informe, previamente, ao Diretor de Secretaria Plantonista como poderá ser contactado, prevista no art. 155 do Provimento 01/2009, da Corregedoria-Regional;

**CONSIDERANDO** que todos os processos que ingressarem durante o plantão serão virtuais, podendo o juiz plantonista despachá-los do local onde se encontre e,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de, atendendo as peculiaridades de cada Estado, serem instituídos plantões regionalizados, em cidades específicas, as quais concentrarão as audiências de custódia, conforme dispõe o art. 9º da Resolução 04/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento 01/2009 da Corregedoria-Regional, o plantão judiciário da Seção Judiciária da Paraíba funcionará fora do horário normal de expediente para apreciar matérias urgentes relativas a processos ainda não distribuídos, de natureza cível ou penal, que visem evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e realizar as audiências de custódia.

Art. 2º - O plantão judicial será regionalizado na Sede da Seção, em João Pessoa e na Subseção Judiciária de Campina Grande, nos termos das seguintes disposições:

I - todos os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos lotados nas unidades da Seção Judiciária da Paraíba (Sede e Subseções) concorrerão nas escalas anuais de plantão judiciário, exceto aquele que exercer as funções de Diretor do Foro;

II - o plantão judicial sediado em João Pessoa abrangerá os feitos e as audiências de custódia de competência das Varas da Capital e da Vara de Guarabira;

III - o plantão judiciário sediado em Campina Grande abrangerá os feitos e as audiências de custódia de competência das Varas localizadas em Campina Grande, Monteiro, Sousa e Patos;

IV - nos dias e horários definidos pelo art. 7º da Resolução 04, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, as comunicações de prisão em flagrante devem ser dirigidas ao plantão judicial, que será responsável pela audiência de apresentação.

Art. 3º. As escalas de cada plantão regionalizado, precedidas de consulta aos Juízes, observarão o seguinte:

I - o plantão anual compreenderá o período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de cada ano;

II - o plantão, em regra, será de 15 (quinze) ou dezesseis (16) dias consecutivos. São exceções a essa regra:



- a) o plantão do mês de fevereiro, que, pela peculiaridade do referido mês, poderá ser inferior;
- b) o plantão nos meses de janeiro e dezembro, no período posterior e anterior ao recesso forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), quando poderá ser superior;
- III - haverá um Juiz Plantonista e um Juiz Plantonista Substituto escalados para cada período de plantão;
- IV - o Juiz Plantonista será o Juiz Distribuidor das unidades judiciárias abrangidas pelo plantão regionalizado;
- V - o Juiz indicará os períodos em que prefere atuar no plantão, como Plantonista Titular e/ou Plantonista Substituto, observada a ordem decrescente de antiguidade. Os períodos de plantão não poderão coincidir com as férias ou outro período de afastamento previsível do Juiz;
- VI - caberá ao Juiz e ao diretor de secretaria plantonistas definir a quantidade e a distribuição dos servidores de sua equipe que executarão as atividades do plantão, devendo haver, obrigatoriamente, um servidor responsável pelo telefone do plantão.

Parágrafo primeiro. A despeito da facilidade criada pelo PJE, que possibilitou o enfrentamento dos pedidos urgentes à distância, pelo menos um servidor da secretaria e um servidor da assessoria deverão permanecer durante todo o plantão na localidade onde o Juiz Plantonista estiver lotado.

Parágrafo segundo. Um oficial de justiça e um servidor do Setor de Informática deverão ficar de sobreaviso nos dias em que não houver expediente forense normal, tanto na Sede quanto nas Subseções Judiciárias, para eventual cumprimento de decisões e viabilização de audiência de custódia por videoconferência.

Parágrafo terceiro. Caberá ao Juiz Diretor do Foro/Subseção, onde houver, e aos Juízes Titulares, nos locais em que houver uma única Vara, a definição da escala dos Oficiais de Justiça e dos Servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação/Setor de Informática.

Art. 4º - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista através do telefone divulgado na página da Justiça Federal na internet ([www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br)), onde constarão, ainda, o nome dos Magistrados Plantonista e Substituto.

Art. 5º - Haverá rodízio dos plantões em relação aos feriados do art. 62, incisos II (Semana Santa) e III (carnaval), da Lei nº 5.010, ensejando a participação equitativa de todas as unidades judiciárias naqueles períodos.

Art. 6º. O plantão judiciário do recesso forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 20 de dezembro a 06 de janeiro) observará o seguinte:

I - os dezoito dias do período serão divididos pelo número total de Juízes Federais e Juízes Substitutos, exceto aquele que exercer a função de Diretor do Foro, bem como pelo número de unidades judiciárias instaladas na área do plantão, observada a ordem decrescente de antiguidade;

II - caso o número de Juízes ultrapasse os dias de plantão, serão excluídos da escala os Magistrados mais antigos.

Art. 7º - As escalas anuais de plantão judiciário serão elaboradas e aprovadas pelos Diretores de Foro da Sede e da Subseção de Campina Grande, respectivamente, até 10 (dez) dias antes do início do recesso forense, levando-se em conta também a escala de férias dos magistrados da Seção.

§ 1º - Sempre que houver afastamento prolongado de algum Juiz que integre o plantão judiciário, tais como nas hipóteses de remoção, promoção, vacância do cargo, convocação ao TRF e casos análogos, será elaborada uma nova escala de plantão, respeitada a divisão equitativa dos períodos restantes no ano entre os remanescentes do plantão regionalizado e os períodos já cumpridos.

§ 2º - Os pedidos de alteração da escala do plantão serão apreciados pelo Juiz Federal Diretor do Foro (plantão da Sede e Guarabira) e pelo Juiz Federal Diretor da Subseção de Campina Grande (plantão das demais Subseções), respectivamente.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se as escalas de plantão já estabelecidas até 19/12/2017.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária da Paraíba

# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 206.0/2017 João Pessoa - PB, Disponibilização: Segunda-feira, 6 Novembro 2017

---

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 28/10/2017, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.